

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Miguel Lombardi)

Define como prática abusiva, por parte das pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de assistência à saúde, a exigência de “termo de consentimento” do cônjuge, para procedimento de inserção de dispositivo intrauterino (DIU), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei nº. 9656, de 03 de junho de 1998 passa a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A: Constitui prática abusiva, por parte das pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de assistência à saúde, a exigência de ‘termo de consentimento do cônjuge’ ou qualquer documento equivalente, nos procedimentos de inserção de dispositivo intrauterino (DIU). De igual forma, constitui também prática abusiva, a negativa de cobertura de tal procedimento, por ausência de consentimento do cônjuge.

Parágrafo Único – A infringência do disposto neste artigo implica o pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicada à operadora, até que o procedimento seja realizado”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Miguel Lombardi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215836701400>

* C D B 2 1 5 8 3 6 7 0 1 4 0 0 *

A presente proposta de lei visa tornar prática abusiva a exigência de consentimento do cônjuge ou qualquer outro dispositivo equivalente, para a autorização de procedimento de inserção de DIU. O Projeto dispõe ainda sobre aplicação de multa diária em caso de descumprimento.

Senhores Deputados, Senhoras Deputadas. Notícias veiculadas na mídia impressa e digital nos últimos dias, dão conta de que algumas operadoras de plano de saúde estariam exigindo o consentimento do marido para autorização de implantação de DIU nas mulheres que manifestavam desejo de tal procedimento.

As informações foram confirmadas pelas operadoras procuradas pela imprensa. Ora, sabemos todos que não há qualquer previsão legal para tal exigência ou condição. E que, mais que isso, é prática extremamente abusiva. Há prejuízo na independência da mulher, que passa, por exigência de uma empresa de plano de saúde, a depender de uma autorização do cônjuge, para se submeter a tal método contraceptivo.

A violação à autonomia da paciente é gritante. E mais grave ainda é quando se busca a justificativa de tais operadoras: Estão interpretando, por conta própria, de maneira extensiva (e flagrantemente ilegal), a lei nº 9263/96, que dispõe sobre esterilização voluntária. Isso porque não se pode equiparar um método contraceptivo à esterilização.

Para além da violação da autonomia da paciente, as empresas estão ferindo gravemente a autonomia reprodutiva das mulheres, ao impedirem que se utilizem do método contraceptivo ao qual pretendem se submeter. Diante de tais casos de abuso, é imprescindível regular pela via legal a matéria, para impedir e penalizar as operadoras que cometam tal prática.

Isto posto, na certeza de que compartilho dos mesmos sentimentos que Vossas Excelências em relação a esta matéria tenho a convicção de poder contar com os nobres pares na votação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado MIGUEL LOMBARDI

